



EDITAL DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS CULTURAIS 003/2021

EDITAL DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO ORIUNDOS DA LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, PESSOAS FÍSICAS, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS.

O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.176/0001-04, com sede na Rua Ângela Sarvegnini, nº 93, Marilândia/ES, CEP 29.725-000, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER, em consonância com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e a Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, como também os Decretos Federais 10.464, de 17 de agosto de 2020, e 10.751, de 22 de julho de 2021, e o Decreto Municipal nº 4786, de 13 de setembro de 2021, que dispõem sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas devido impacto da pandemia da Covid 19 nos setores criativos da Cultura, torna públicas e abertas as inscrições para o Edital de Concessão de Subsídio para Espaços Culturais, oriundos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do Edital de Concessão de Subsídio para Espaços Culturais, a seleção de espaços artísticos e culturais, pessoas físicas, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município de Marilândia com fins a subsidiar com aporte financeiro espaços que tiveram suas atividades comprometidas e/ou interrompidas devido à pandemia de COVID-19. Assim, a Prefeitura de Marilândia, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo em cumprimento ao inciso II do caput do artigo 2º da lei federal nº

14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, selecionará com base em critérios pré-estabelecidos e sob documentação comprobatória espaços que permanecem mais vulneráveis aos efeitos da pandemia.

1.2 - Este Edital de Concessão de Subsídio para Espaços Culturais, regulamenta a distribuição de subsídio aos espaços culturais que são aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como: Pontos e Pontões de Cultura, Teatros Independentes, Escolas de Música, Capoeira de Artes, Estúdios, Companhias e Escolas de Dança, Circos, Cineclubes, Centros Culturais, Casas de Cultura e Centros de Tradição Regionais, Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio, Bibliotecas Comunitárias, Espaços Culturais em comunidades indígenas, Centros artísticas e culturais afrodescendentes, Comunidades Quilombolas, Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais, Festas populares e regionais (Carnaval, São João, etc), Teatro de Rua e demais expressões artísticas realizadas em espaços públicos, Livrarias, editoras e sebos, Empresas de diversões e produção de espetáculos, Estúdios de fotografia, Produtoras de cinema e audiovisual, Ateliês de pintura, moda, design e artesanato, Galerias de arte e fotografias, Feiras de arte e artesanato, Espaços de apresentação musical, Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel, Espaços e Centros de Cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares, outros espaços validados nos cadastros municipais, de acordo com o art. 8º da Lei nº 14.017/2020.

2 - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

2.1 - Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital são oriundos de subsídio gerado pela lei federal nº 14.017/2020, referente ao art. 2º, II – auxílio financeiro mensal à espaços culturais que serão distribuídos considerando critérios de pontuação.

2.2 - Serão selecionados espaços culturais que receberão a quantia de no mínimo R\$ 2.000 (dois mil reais) até o máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em parcela única, de acordo com a comprovação documental de gastos relativos à manutenção da atividade cultural, no prazo máximo de 10 dias úteis após a publicação do extrato do Termo de Compromisso.

2.3 - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com: Internet; Transporte; Aluguel; Telefone; Consumo de água e luz; e Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário podendo abarcar também manutenção de equipamentos, instrumentos, adereços e vestimentas; aquisição de material de papelaria e outros necessários à manutenção da atividade principal realizada pelo espaço cultural.

2.4 - Caberá ao município a análise dos cadastros para fins de homologação e validação, assim como a definição dos valores dos subsídios a serem pagos para cada solicitação deferida, conforme o Decreto Municipal nº 4786/2021, e considerando o limite orçamentário definido.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Podem habilitar-se a participar do Edital:

I - Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que representem espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias com sede no município de Marilândia.

II - Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada no âmbito cultural e que representem espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, devidamente registradas no município de Marilândia.

3.2 - Para se habilitar, deverá ser comprovado:

I - O cadastro de espaço cultural e sua respectiva homologação na plataforma oferecida pelo Governo do Estado do Espírito Santo, disponível no endereço <https://mapa.cultura.es.gov.br>.

II - Ter 02 (dois) anos de efetiva atividade no âmbito cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020 de 29/06/2020.

3.3 - É vedada a participação:

I - Servidores públicos pertencentes ao quadro da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Marilândia;

II - Pessoas físicas e jurídicas que tenham domicílio sede fora do município de Marilândia;

III - Componentes da Comissão avaliadora designada para este edital;

IV - Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;

V - Espaços culturais vinculados à fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas; Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3.4 - O Proponente deve optar em realizar inscrição como Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ) não podendo realizar inscrição em ambas as modalidades. Caso no cruzamento de dados for observada a existência de mais de uma proposta inscrita pelo mesmo proponente e/ou quadro societário, diretoria, todas as propostas serão desclassificadas.

3.5 - Os inscritos autorizam, desde já, à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Marilândia, o direito de realizar arquivamento de registro documental pelo prazo de 10 (dez) anos e consulta

através da Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno.

4 - DAS INSCRIÇÕES

4.1 - As inscrições deverão ser realizadas no período de 17 de outubro até 16 de novembro de 2021 por meio do site do Governo do Estado <https://mapa.cultura.es.gov.br> cujas documentações comprobatórias de gastos e os demais documentos listados abaixo também deverão ser inseridos.

4.2- Para efetivação da inscrição são necessários os seguintes documentos:

I - CPF (Pessoa física) ou Cartão CNPJ (Pessoa jurídica);

II - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI ou Contrato Social (MEI e ME e EPP);

III - Ata de Fundação, Estatuto da Entidade em sua última alteração e Ata da última eleição e posse (OSC – Organização da Sociedade Civil) ou Autodeclaração de Espaço Cultural que exista há dois anos;

IV - No caso de inscrição de grupo cultural que não possui constituição jurídica, a autodeclaração deverá conter a assinatura de todos os membros do coletivo autorizando o proponente ao qual vincula-se o espaço a receber o recurso e, também, como responsável pela prestação de contas. (ANEXO I);

V - Autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção ou prejuízo de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso. (ANEXO I); Comprovante de faturamento do espaço de março de 2019 a setembro de 2020;

VI - Contrato de Aluguel, se for o caso;

VII - Comprovante de endereço do Espaço Cultural, se for espaço fixo;

VIII - Plano de Trabalho e com declaração de Contrapartida (ANEXO I);

XIX - Dados bancários no nome da instituição proponente;

X - Comprovação do Currículo ou portfólio (fotos de eventos, matérias de jornais, revistas, blogs e outros meios de divulgação, artes de divulgação, declarações e demais documentos que comprovem a atividade artística).

4.3 - A veracidade dos dados preenchidos no formulário de inscrição é de total responsabilidade do proponente, assumindo ser passível de verificação e punições legais em caso de inconsistências.

4.4 - Não serão aceitas inscrições fora do período estabelecido neste edital.

4.5 - Em caso de dúvidas, os proponentes poderão entrar em contato com a equipe da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, no prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ângela Sarvegnini, nº 93, Marilândia/ES, CEP 29.725-000, de segunda à sexta, nos horários das 11h às 17h ou pelo telefone whatsapp (27) 99867-4655 ou pelo e-mail: semcel@marilandia.es.gov.br.

5 - DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

5.1 - Como contrapartida, na forma do art. 9º da Lei nº 14.017/2020, os beneficiados ficarão obrigados a garantir, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

5.2 - Deverá ser preenchido o Anexo V com sugestões de contrapartidas condizentes com a área de atuação cultural do espaço proponente e exequíveis preferencialmente no âmbito educacional, configurando bens ou serviços economicamente mensuráveis, isto é, valores reais de tal prestação de serviço, que serão analisadas e deferidas ou não, pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

5.3 - Indeferida a contrapartida, a comissão, no prazo de 05 (cinco) dias, irá encaminhar ao proponente uma sugestão de contrapartida relevante e relacionada às atividades desenvolvidas pelo proponente.

6 - DA FASE DE SELEÇÃO

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA | DATA |
|-------|---|----------------------------|
| 01 | Publicação do edital | 14/10/2021 |
| 02 | Prazo de impugnação do edital | 15/10/2021 a 16/10/2021 |
| 03 | Período de cadastro das propostas a ser feito na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer | 17/10/2021 a 16/11/2021 |
| 04 | Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e Divulgação do resultado preliminar | 17/11/2021 a 18/11/2021 |
| 06 | Interposição de recursos, se houver, por meio do e-mail | 19/11/2021 a 20/11/2021 |
| 07 | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção | 22/11/2021 |
| 08 | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) | 24/11/2021 a 25/11/2021 |

6.1 - O presente cadastro será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Marilândia na internet no endereço marilandia.es.gov.br bem como, no Diário Oficial do Município e também estará online no site <https://mapa.cultura.es.gov.br>.

6.2 - O cadastro da proposta deverá realizado de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e on-line pelo link

disposto no site <https://mapa.cultura.es.gov.br>. Antes de cadastrar a proposta, o proponente deve fazer seu cadastro como Agente Cultural na mesma plataforma.

6.3 - Após o prazo limite para o cadastro, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

6.4 - As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela no item 7 (sete) deste edital.

6.5 - A administração pública divulgará o resultado do processo de seleção na página do sítio oficial marilandia.es.gov.br bem como, no Diário Oficial, iniciando-se o prazo para recurso.

6.6 - A interposição de recursos contra o resultado preliminar poderá ser realizada pelo e-mail semcel@marilandia.es.gov.br no prazo constante na tabela 01. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.7 - Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 1 (um) dia, contado do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso para obtenção de parecer técnico com as informações necessárias à decisão final. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida conforme prazos dispostos na tabela 01 e será informada para o e-mail remetente.

6.8 - A homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo irá homologar e divulgar no Diário Oficial AMUNES, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA COMISSÃO

7.1 - A avaliação será feita por comissão de seleção composta por Servidores da Administração Pública Municipal de Marilândia e terá como base os critérios, conforme o quadro abaixo:

| ITEM | CRITÉRIOS | Pontuação | Pontuação | Pontuação |
|--------------------------|---|---|---|---------------------------------------|
| | | 10 Pontos | 15 Pontos | 20 Pontos |
| 1 | Tempo de Atuação comprovado | Até 5 anos | Entre 06 a 10 anos | Mais de 10 anos |
| | | 20 Pontos | 25 pontos | 30 Pontos |
| 2 | Custos mensais / despesas comprovadas 2018/ 2019 | Até R\$ 2 mil | Entre R\$ 2.001,00 até R\$ 3 mil | De 3.001,00 R\$ 4 mil |
| | | 20 Pontos | 25 Pontos | 30 Pontos |
| 3 | Quantidade de trabalhadores do espaço cultural comprovada | Até 20 Pessoas | De 21 a 50 Pessoas | Acima de 51 Pessoas |
| | | 10 Pontos | 15 Pontos | 20 Pontos |
| 4 | Alcance social de público em 2018 a 2019 comprovado (anos referências pré-pandemia) | Até 3 mil pessoas/ano | De 3001 a 6.000 pessoas/ano | Acima de 6 mil pessoas/ano |
| | | 1 Pontos | 3 Pontos | 5 Pontos |
| 5 | Vulnerabilidade Social | Não localiza-se, não atua em área vulnerável, mas atende pessoas em vulnerabilidade social | Não localiza-se, mas atua em área vulnerável | Localiza-se em área vulnerável |
| Resultado Parcial | | 0 | 0 | 0 |
| Resultado Final | | | | |
| Pontuação Total | | Pontos | Subsídio | |
| 0 | | 61 | R\$2.000,00 | |
| | | 62 a 83 | R\$3.000,00 | |
| | | 84 a 105 | R\$4.000,00 | |

7.2 - A Comissão de Seleção analisará as propostas cadastradas com total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.3 - Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos considerados com critérios de desempate: maior pontuação no item 2; maior pontuação no item 3; e se o espaço não acessou o recurso da Aldir Blanc repassado pelo município em 2020.

7.4 - Persistindo o empate, a Comissão de Seleção estabelecerá o desempate à Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer que adotará o critério constante no item 5 do quadro acima.

7.5 - A seleção das propostas inscritas será feita por uma COMISSÃO DE SELEÇÃO, designada pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros técnicos da Secretaria. A COMISSÃO JULGADORA será composta por profissionais que atuarão de forma voluntária, considerando o caráter emergencial do Edital, não acarretando quaisquer custos financeiros para a SEMCEL.

7.6 - A COMISSÃO DE SELEÇÃO analisará e selecionará as propostas dos proponentes inscritos no presente Edital, e procederá ao julgamento das mesmas segundo os critérios estabelecidos no, registrando em ata sua decisão acerca da seleção das propostas.

7.7 - A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 do item 6.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

7.8 - O Resultado da Seleção de Propostas do Edital apurado pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, com indicação do nome do proponente e título da proposta, será publicado no site da oficial da Prefeitura (www.marilandia.es.gov.br), após publicação do Aviso de Resultado no Diário Oficial do Estado ou Diário dos Municípios na AMUNES.

7.9 - Não há quantitativo pré-definido de espaços a serem beneficiados. Os espaços culturais que atenderem os critérios estabelecidos neste edital e na Lei Federal 14.017/2021 de forma comprovada por meio das documentações exigidas, serão escalonados e contemplados até que se esgote o recurso destinado para este certame segundo a ordem das pontuações obtida conforme tabela constante no item 7.1.

8 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1 – Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária: Classificação funcional: 001313.1339200062.100 – MANUTENÇÃO E DIFUSÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS - Natureza da despesa: 335043, 33903600000 e 33903900000 - Fonte de Recursos 29400001. Recursos no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), suplementado no Orçamento/2021. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso.

8.2 - As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso. Mediante a dinâmica de quantitativo de propostas cadastradas, este edital poderá ser prorrogado e também poderá ter seu valor alterado tendo seu valor acrescido ou suprimido.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - O proponente contemplado neste edital pessoa física ou jurídica deverá ter conta corrente em qualquer Banco.

9.2 - Os contemplados receberão o recurso em parcela única, que será depositada em conta corrente, cabendo-lhes a responsabilidade de executar a proposta acordada no Termo de Compromisso até o dia 31 de dezembro de 2021, apresentando a prestação de contas e a contrapartida dentro dos prazos previstos na lei 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150/2021, ou seja em até 120 dias após o recebimento do recurso.

9.3 - A previsão do início dos pagamentos será definida e não poderá ultrapassar o mês da Assinatura do Termo de Compromisso.

9.4 - O pagamento SOMENTE será efetuado se:

I - O contemplado (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica/MEI) para recebimento do subsídio for o próprio titular da conta corrente a ser efetuado o depósito;

II - Não será efetuado o pagamento caso o proponente apresente conta poupança.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - O beneficiário do subsídio deverá apresentar a prestação de contas referente ao uso do benefício, em até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento da totalidade do valor conforme prevê o art. 10 da Lei 14.017/2020, nos formulários próprios a serem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer no ato da assinatura do Termo de Compromisso.

10.2 - O Município discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020, os subsídios concedidos, de modo a especificar se a prestação de contas foi aprovada ou não, e em caso de não aprovação, adotar as seguintes providências:

10.3 - O agente público notificará o beneficiário do subsídio mensal estabelecendo prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades constantes na prestação de contas;

10.4 - Após notificação e não sendo sanadas as irregularidades das contas prestadas, o agente público deverá notificar o beneficiário do subsídio acerca da necessidade de devolução do recurso para conta específica da Lei Aldir Blanc no Município;

10.5 - Não havendo obediência ao disposto no inciso II, deste artigo, quanto à devolução do recurso, o beneficiário será inscrito em dívida ativa do Município, para posterior execução fiscal de dívida não tributária.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os recursos financeiros destinados por este Edital e não utilizados por falta de projetos propostos e/ou qualificados, ou por não apresentação de documentos no ato da assinatura do Termo de Compromisso ou por ausência no ato da assinatura do mesmo, deverão ser destinados aos projetos suplentes, obedecendo à ordem de classificação geral do edital, conforme pontuação atingida, ou ainda, o recurso destinado ser remanejado conforme art. 2º, III, da Lei nº 14.017/2020, que corresponde aos editais lançados pelo município em decorrência da Lei Aldir Blanc.

11.2 - Os projetos contemplados neste edital autorizam a Prefeitura Municipal de Marilândia e Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, pela pessoa física e/ou jurídica do proponente, o uso de seu nome, do título e informações relativas ao projeto, bem como vozes e imagens, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural.

11.3 - Os proponentes inscritos neste edital deverão cumprir com as determinações previstas na legislação vigente em especial às Leis Federais nº 14.017/2010 e 14.150/2021, Decretos Federais nº 10.464/2020 e 10.751/2021 e os Decretos Municipais nº 158/2020 e 182/2021.

11.4 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final.

11.5 - A Prefeitura Municipal de Marilândia por meio da Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Esporte e Lazer reserva-se o direito de alterar, suspender e/ou cancelar o presente edital.

Marilândia/ES, 14 de outubro de 2021

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

GUSTAVO PASSAMANI LORENZONI
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer